



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 025/2014 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00246

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2014-CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: A.B. BUFFET LTDA-ME (THAYNA BUFFET)
CNPJ/MF: 12.273.227/0001-90
ENDEREÇO: SHC/N CL Quadra 408, Bloco E, Loja 12, Térreo, Asa Norte, Brasília – DF
TELEFONE: (61) 3547.3771 (61) 4103-1232 (61) 9969-0309 (61) 8515-3771
E-MAIL: contato@thaynabuffet.com.br
CONTATO: AILES LIMA DA SILVA
REPRESENTANTE: AILES LIMA DA SILVA – SÓCIO PROPRIETÁRIO

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: prestação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar, <i>coffee break</i> e coquetel volante).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450/2005, Lei Complementar n. 123/2006 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, suas alterações, no Processo CJF-ADM-2014/00246 .
VIGÊNCIA: ____/____/____ a ____/____/____
VALOR DO CONTRATO: R\$ 261.076,80
UNIDADE FISCALIZADORA: CEJ
OBS.: cláusula quarta: vigência 12 meses prorrogável por 60 meses

CHANCELA CJF	
Descrição	Folha
Ata CPL/ COMPRASNET	174
Adjudicação CPL	192
Parecer ASTEJ	435 / 197
Informação SCI	—
Homologação	198


Jorge Ricardo Aureo Ferreira
Secretário de Administração



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

CONTRATO N. 025/2014 - CJF

Contrato de prestação de serviço de fornecimento de alimentação (almoço e/ou jantar, *coffee break* e coquetel volante), que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **A.B. BUFFET LTDA-ME (THAYNA BUFFET)**, na forma a seguir:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES Trecho III – Polo 8 – Lote 9 – Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da C.I. n. 666.351- SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília -DF, e a empresa **A.B. BUFFET LTDA-ME (THAYNA BUFFET)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 12.273.227/0001-90, com sede no ao SHC/N CL Quadra 408, Bloco E, Loja 12, Térreo, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o Senhor **AILES LIMA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF n. 005.865.621-92 e portador da C.I. n. 976693984 – SSP/MA, residente e domiciliado em Brasília - DF, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450/2005, Lei Complementar n. 123/2006 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda na Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, suas alterações, no Processo **CJF-ADM-2014/00246**, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na prestação de serviço de fornecimento de alimentação, conforme especificado no termo de referência (Anexo I) do edital, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico n. 28/2014, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

a) manter durante toda a contratação, no mínimo 01 (um) nutricionista, com registro no Conselho da categoria;

Assinatura



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

b) apresentar sempre que ocorrer mudança do responsável técnico, pela produção dos alimentos, NUTRICIONISTA, o novo nome, devendo para isso cumprir todas as exigências constantes do edital para a contratação;

c) cumprir na produção e transporte dos gêneros alimentícios as normas de padrão de qualidade da ANVISA;

d) manter o sigilo e a confidencialidade de todos os dados e informações de que venha a ter conhecimento no exercício das atribuições, responsabilizando-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente ao CONTRATANTE;

e) garantir a execução dos serviços, respeitando as especificações, padrões de qualidade e prazos definidos no termo de referência, com equipe adequada e qualificada;

f) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

g) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a quaisquer reclamações do CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CONTRATANTE, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

i) responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

j) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal/Comissão, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;

k) aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;

l) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

m) não transferir no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência e, ainda, a:

Carla



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

a) promover, por intermédio da fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

b) permitir à CONTRATADA o acesso aos locais para execução do objeto fornecendo-lhes as condições necessárias para tanto, bem como as informações imprescindíveis para a execução do contrato;

c) informar a CONTRATADA os atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

d) indicar os seus representantes para fins de fiscalização, contato e demais providências inerentes à execução deste contrato.

IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura.

Parágrafo 1º – Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 3º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

V – VALOR

Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela prestação do serviço, dos quais serão feitas as retenções legais, são os constantes do Anexo II ao presente contrato.

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 261.076,80 (duzentos e sessenta e um mil e setenta e seis reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo 2º – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

VI – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 060017, N.D.: 3390.39, conforme nota de empenho n. 2014NE000573, de 15/8/2014.

Parágrafo único – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

Costa



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

VII – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designará servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo único – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

VIII – RECEBIMENTO DO OBJETO

Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o objeto licitado será recebido provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as exigências do termo de referência e respectivo documento fiscal.

IX – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como a data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

Parágrafo 1º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 5º – Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

Parágrafo 6º – A documentação mencionada no §5º, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

Costa



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Parágrafo 7º – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 8º – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

Parágrafo 9º – Nos termos do §8º acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

X – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação do contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

XI – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

Parágrafo 1º – Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

Parágrafo 2º – Multa Moratória – nas seguintes ocorrências:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do objeto.

Parágrafo 3º – Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

a) de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplida, considerando-se como inexecução parcial do ajuste, sujeitando a CONTRATADA à rescisão contratual;

b) de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA, considerando-se como inexecução total do ajuste.

Parágrafo 4º – Suspensão Temporária – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Carla

al



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Parágrafo 5º – Declaração de Inidoneidade – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo 6º – As multas previstas nos parágrafos 2º e 3º poderão cumular-se com as penalidades dos parágrafos 1º, 4º e 5º.

Parágrafo 7º – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo 8º – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo 9º – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XII – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

XIII – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

Parágrafo 1º – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

Parágrafo 2º – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

Verde



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Parágrafo 4º – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo 5º – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

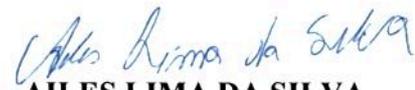
XV – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em duas vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral do
Conselho da Justiça Federal


AILES LIMA DA SILVA
Sócio-Proprietário da
A.B. BUFFET LTDA-ME

Carlier



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 025/2014 – CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1) **INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos a serem observados com vistas à contratação e à execução do objeto, a seguir especificado, disciplinando os procedimentos e os critérios que regularão o relacionamento entre a futura contratada e o Conselho da Justiça Federal – CJF, doravante denominado simplesmente contratante.

A empresa contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência - TR de acordo com as condições aqui previstas e em consonância com o que dispõe a legislação de regência.

2) **DO OBJETO**

O objeto deste Termo de Referência constitui-se da contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de alimentação independente da rede hoteleira**, ou seja, refeição (almoço e/ou jantar), *coffee break* e coquetel volante, visando atender à demanda por alimentação de magistrados, professores, painelistas, conferencistas, servidores, convidados e demais autoridades e participantes de eventos, não exclusivamente, que venham participar de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshop, encontros, oficinas e cursos, em apoio à organização e realização de eventos do Conselho da Justiça Federal – CJF, por intermédio do Centro de Estudos Judiciários - CEJ, **com utilização por demanda**, realizados em Brasília-DF, nas cidades onde se encontram sediados os Tribunais Regionais Federais e em outras localidades do País, conforme as especificações e quantidades constantes neste TR.

3) **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria do Centro de Estudos Judiciários – SCE/CEJ/CJF, em face das competências que lhes são atribuídas pela Lei n. 11.798/2008, regulamentada pela Resolução CJF n. 83/2009, é a unidade responsável, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, pelo desenvolvimento de ações voltadas para os estudos, pesquisas e ensino-aprendizagem, que têm por finalidade auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados bem como na capacitação de servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, visando à celeridade da prestação jurisdicional e à modernização da Justiça Federal.

Ressalte-se que a implementação dessas ações está relacionada às metas previstas no Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA, elaborado pelo CJF, e no Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal PNC, requerendo, portanto, que o CJF esteja devidamente instrumentado para executá-las.

Para a concretização das referidas ações, mediante a realização de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, *workshop*, encontros, oficinas e cursos, que exigem a presença de magistrados, professores, painelistas, conferencistas, servidores, convidados, demais autoridades e participantes de eventos, não exclusivamente, necessário se faz oferecer alimentação para esse público-alvo por diversas localidades do país.

Nesse contexto, a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência visa substituir a atual prestadora dos serviços de alimentação independente da rede hoteleira, contratada por meio da Ata de Registro de Preços n. 12/2013-CJF, cuja vigência se expira em 6/8/2014.

4) **META FÍSICA**

Atender às necessidades de alimentação de magistrados, professores, conferencistas, servidores, convidados, demais autoridades e participantes que venham a participar de eventos de natureza corporativa voltados para os estudos, pesquisas, ensino-aprendizagem, informação e conhecimento.

5) **LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os eventos promovidos pelo CJF, em razão de suas próprias características, assim como da necessidade do respectivo público-alvo, serão realizados em Brasília, onde se encontra instalado o CJF, nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais, de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da contratação, conforme abaixo:

Carlier



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Convém observar que, mesmo havendo previsão de que os eventos serão predominantemente realizados na sede do CJF em Brasília, por força do disposto no §2º do art. 8º da Lei n. 11.798/2008, pelo menos uma atividade anual deverá ser realizada nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais, o que justifica a necessidade de alimentação do público-alvo em diversas localidades do país.

A prestação de serviços de alimentação independente da rede hoteleira, ou seja, refeição (almoço e/ou jantar), *coffee break* e coquetel volante descrito neste TR será disponibilizada nas capitais dos Estados onde estão as sedes dos Tribunais Regionais Federais, excetuando-se suas regiões jurisdicionadas localizadas em outros Estados do País.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Edifício Sede – Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III - Polo 8 - Lote 9 - CEP: 70200-003 - Brasília/DF

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Edifício Sede – SAU/SUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores – CEP 70.070-900 – Brasília DF

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Edifício Sede – Rua Acre, 80 – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.081-000

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edifício Sede – AV. Paulista, 1842 – Torre Sul – Bela Vista – CEP 01.310-936 – São Paulo/SP

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Edifício Sede – Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 – Bairro Praia de Belas – CEP 90.010-395 – Porto Alegre/RS

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Edifício Sede – Cais do Apolo, s/n – Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – CEP 50.030-908 – Recife/PE

6) ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação é a prestação dos serviços de alimentação, os quais somente serão prestados por demanda da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais/CODEP da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários/SCE, não cabendo à futura CONTRATADA direito à contraprestação quando não houver a efetiva demanda pelos serviços de alimentação, seja pela não confirmação da realização dos eventos programados ou por qualquer outro motivo.

Os serviços contratados constituem-se, dentre outros:

Entrar em contato com a CONTRATANTE até 24 horas após a solicitação do serviço, a fim de confirmar o agendamento da prestação do serviço para o período e local solicitados.

Submeter o cardápio do evento específico à aprovação da CONTRATANTE. A aprovação consiste em oferecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento, na sede do Conselho da Justiça Federal em Brasília, degustação dos itens do cardápio, para aprovação prévia, a fim de constatar a qualidade, diversificação dos itens e adequação dos serviços ao padrão exigido.

Providenciar os serviços de alimentação: refeição - almoço e/ou jantar, *coffee break* tipo 1 e tipo 2 e coquetel volante, conforme pedido da CONTRATANTE.

Fornecer aos participantes dos eventos do CEJ do contratante produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.

Providenciar a organização do local e dos serviços a serem prestados com antecedência, para que a alimentação seja servida no horário estabelecido pela CONTRATANTE, evitando atrasos.

Disponibilizar garçons, garçonetes, fritadeira, equipe de copa e cozinha, transporte de material, fogão/micro-ondas, montagem de mesas, toalhas, talheres e louças, bandejas, *réchauds*, taças, copos de vidro, *samovar*,

Carsten



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

guardanapos, enfim, todo o material necessário para a execução dos serviços de alimentação, devidamente higienizados, com boa qualidade e em quantidade suficiente para a prestação de um excelente atendimento.

Utilizar equipamentos e utensílios com apresentação impecável, sem lascas, arranhões, manchas ou opacidade. Todo o material deverá estar em perfeitas condições de uso, caso contrário deverá ser substituído de imediato para que as atividades programadas não sofram interrupção.

Designar profissionais com a qualificação necessária para a execução do serviço, detentores de boa postura e comportamento apropriado para atender autoridades.

Os funcionários a serem contratados para a execução do serviço deverão apresentar-se no local de realização do evento uniformizados e identificados com unhas limpas, curtas e cabelos presos em touca.

Variar as opções sugeridas no *coffee break*, bem como o cardápio para as refeições.

As opções do *coffee break* e refeições devem conter itens diversificados em cada turno do evento.

Substituir imediatamente qualquer alimento que não atenda ao nível de qualidade exigido, inclusive quanto às normas de higiene e conservação.

Realizar previsão para a necessidade de aumentar a quantidade de produtos alimentícios e serviços contratados, caso fator superveniente provoque o aumento do número de pessoas previsto. Esta alteração deverá ser comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência de até 2 (dois) dias antes da data de realização dos eventos.

Observar as normas da legislação sanitária durante toda a prestação do serviço.

Devolver o local utilizado em perfeitas condições de higiene, retirando o material após o término do evento.

7) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Poderão participar do certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8) CONDIÇÕES PARA A SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O correio eletrônico (e-mail) é instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas neste TR, sem prejuízo de outras práticas administrativas adotadas.

A prestação dos serviços condiciona-se que a CODEP, formalmente:

- a) Solicite o serviço em consonância com a Secretaria de Administração, da forma pretendida possibilitar o acompanhamento da disponibilidade dos recursos para a contratação.
- b) Solicite o serviço, discriminando o nome do evento, período, horário, tipo do *coffee break*, quantidade de pessoas em cada período e total de participantes.
- c) Solicite as opções do cardápio desejadas conforme o tipo de *coffee break* para cada período.
- d) Solicite o serviço, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

O cancelamento da solicitação do serviço de alimentação mediante comunicado à contratada, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data prevista para a realização do evento, não implicará qualquer ônus para o CJF.

Os prazos acima estabelecidos poderão ser flexibilizados em caso de justificada necessidade, ocasião em que a contratada deverá promover esforços, com vistas ao atendimento das demandas do CJF.

A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos neste TR observará as condições acordadas entre o CJF e a contratada.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar junto com os documentos fiscais de cobrança a solicitação emitida pela CODEP contendo o nome do evento, período, tipo do *coffee break*, quantidade de unidades servidas.
- b) Apresentar, por ocasião do procedimento licitatório, o cardápio a ser oferecido.

Carsten



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato.
- d) Apresentar, por ocasião da celebração do contrato, documento contendo o nome dos profissionais integrantes de equipe técnica, número de telefone para contato, inclusive número de celular e e-mail comercial.
- e) Prestar os serviços objeto do presente TR, com pessoal adequadamente qualificado e capacitado.
- f) Atender às solicitações do servidor responsável pela demanda da CODEP, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste TR.
- g) Responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas verificadas na prestação dos serviços, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata ao contratante.
- h) Manter um preposto com telefone celular ou rádio para representar a contratada sempre que for necessário.
- i) Manter seus empregados devidamente identificados, durante a execução dos serviços, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês para com os participantes dos eventos.
- j) Cumprir fielmente os horários estipulados para a prestação dos serviços.
- k) Substituir qualquer empregado, cuja atuação ou comportamento se mostre prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços.
- l) Substituir serviços ou produtos que não atendam as especificações deste TR.
- m) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste TR, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão qualquer relação de emprego com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas/encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes de eventual relação de emprego entre eles firmada.
- n) Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela demanda da CODEP, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;
- o) Comunicar ao servidor responsável pela demanda da CODEP sobre qualquer fato extraordinário ou anormal relacionado aos participantes do evento, em especial quanto às eventuais intoxicações alimentares e acidentes ocorridos com aqueles.
- p) Atender o CONTRATANTE, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
- q) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- r) Atender prontamente às sugestões/reclamações do servidor responsável pela demanda da CODEP;
- s) Acatar as orientações do gestor/fiscal do contrato;
- t) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste TR, no Edital e no contrato.

10) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Encaminhar à contratada a solicitação de serviço, discriminando o nome do evento, período, horário, tipo do *coffee break*, quantidade de pessoas em cada período e total de participantes.
- b) Encaminhar à CONTRATADA as opções do cardápio escolhidas conforme o tipo de alimentação para cada período.
- c) Solicitar o serviço, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.
- d) Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada sobre a ocorrência de quaisquer fatos que envolvam a prestação dos serviços, propondo a adoção de medidas corretivas;

Carla



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- e) Acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada em desacordo com as exigências deste TR;
- g) Exigir da contratada a correção de eventuais imperfeições/impropriedades verificadas durante a execução dos serviços;
- h) Proceder à atestação dos serviços prestados, autorizando o respectivo pagamento;
- i) Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à correta prestação dos serviços;
- j) Exigir da contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições estabelecidas para a contratação;
- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste TR, no Edital e no contrato;
- l) Atestar o documento fiscal de cobrança, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua apresentação pela contratada.

11) REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela contratada de acordo com as condições aprovadas pelo contratante.

Os serviços deverão ser prestados em horário comercial, podendo, excepcionalmente, por justificada necessidade, serem efetuados fora do horário comercial e ainda aos sábados, domingos e feriados.

12) EVENTOS PROGRAMADOS

Há previsão de realização de cerca de 21 (vinte e um), compreendendo a alimentação de 3.160 pessoas, em média, no período de 1 ano, na forma prevista abaixo:

Ação	Previsão de participantes	Previsão de realização	Mês de início do evento	Local	Quantidade de Coffees Breaks
Auditoria de TI	30	3 dias	Julho/Agosto	sala aula CJF	180
Nova etapa de capacitação dos servidores do CJF e Justiça Federal quanto ao MCTI-JF - TURMA 2 Módulo I	30	18 a 22	Agosto	sala aula CJF	300
Seminário Improbidade Administrativa e Desafios para a Gestão do Estado Brasileiro	240	21 e 22	Agosto	Auditório CJF	960
Nova etapa de capacitação dos servidores do CJF e Justiça Federal quanto ao MCTI-JF - TURMA 2 Módulo II	30	22 a 26	Setembro	sala aula CJF	300
Formação de Formadores Interinstitucional: ENM-FRANÇA/CEJ/CJF	30	5 dias	Outubro	a definir	300

Carla



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Ação	Previsão de participantes	Previsão de realização	Mês de início do evento	Local	Quantidade de Coffees Breaks
Seminário Direito Tributário e Direitos do Contribuinte	240	23 e 24	Outubro	Auditório CJF	960
II Jornada de Direito Comercial	240	17 e 18	Novembro	Auditório CJF	960
II Congresso Internacional de Direito Ambiental	240	11 e 12	Dezembro	Auditório CJF	960
Eventos em parceria com as 5 (cinco) Escolas dos TRFs, de acordo com o art. 8º, § 2º da Lei 11.798/2008	200 pessoas = 800 coffees cada TRF e 1000 participantes (5 TRFs)	2 dias – data a definir com as escolas	A definir com as escolas	Nos TRFs	4000

A solicitação dos serviços será definida em razão da demanda, não havendo obrigação de ser contratada a totalidade ou parte dos itens licitados.

As quantidades dos serviços foram estimadas com base nas possibilidades de patrocínio atual, bem como da programação de eventos previstos para o ano de 2014 e a programação a definir para 1º semestre 2015.

Os preços cotados deverão atender à melhor relação custo-benefício, devendo ser observado o padrão de qualidade necessário à boa execução dos serviços.

13) QUANTIDADE

Itens mínimos que deverão constar do cardápio do CONTRATADO.

As sugestões encontram-se no anexo.

As opções do *coffee break* e refeições devem ser diferentes em cada período do evento, isto é, a escolha do cardápio não deve se repetir durante o mesmo evento.

ALMOÇO OU JANTAR

Entrada: Salada com cesta de pães e patês.

Prato quente: 4 tipos

1 tipos de carne vermelha (file mignon, picanha)

1 tipo de ave (peru, frango)

1 tipo de peixe (salmão, badejo, robalo, namorado ou pescada amarela)

1 tipo de massa com 3 molhos diferentes.

Acompanhamento: 3 tipos

Sobremesa: 4 tipos, sendo que um tipo é de fruta laminada da estação.

Bebida:

2 tipos de sucos de frutas naturais

2 tipos de refrigerantes, sendo 1 diet

Água mineral (com gás e sem gás)

Coffee Break – Tipo 1 (simples)

Bebida:

Café

Cesler



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Leite
Leite caramelizado com canela
Chá: 2 tipos
Suco: 2 tipos de frutas naturais
Refrigerante: 2 tipos, sendo 1 diet
Água Mineral: com gás e sem gás

Obs: açúcar e adoçante devem ser colocados separados

Comida:

1 tipo de bolo.
1 torta doce.
1 torta salgada.
2 tipos de salgados assados
2 tipos de salgados folhados.
2 tipos de fruta laminada da estação.
1 tipo de mini sanduiche.

Coffee Break - Tipo 2 (completo)

Bebida:

Café
Leite
Leite caramelizado com canela
Chocolate quente
Cappuccino
Chá: 2 tipos
Suco: 3 tipos de frutas naturais
Refrigerante: 3 tipos, sendo 1 diet.
Água Mineral: com gás e sem gás

Obs: açúcar e adoçante devem ser colocados separados

Comida:

4 tipos de frutas laminadas da estação;
2 tipos de bolos fatiados;
1 tipo de torta doce;
3 tipos de salgados assados;
3 tipos de salgados folheados;
2 tipos de mini sanduiches;
1 tipo de torta salgada;
2 tipos de *petit-fours*: salgado e doce.

Coquetel Volante

Bebida:

Água mineral (com gás e sem gás).
3 tipos de coquetel de frutas sem álcool.
3 tipos de refrigerantes, sendo 1 (um) diet.
3 tipos de sucos.
Serviço de café (café, cappuccino, chá variados).

Comida:

Salgados quentes: 4 tipos de assados, 3 tipos de barquetes,
Salgados frios: 5 tipos de canapés, 2 tipos de petiscos frios.
4 tipos empratados;
2 tipos de torteletes doce,
2 tipos de mignardises.

Carlini



**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

14) CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, constituído do valor de unidades, sendo desclassificadas as propostas em desacordo com este TR ou que apresentem preços excessivos ou inexequíveis, nos termos dispostos no art. 48 da Lei n. 8.666/93.

O objeto será adjudicado em sua totalidade a uma única proponente, considerando o eventual ganho em economia de escala proveniente da execução do ajuste, em razão dos quantitativos demandados e, conseqüentemente, na redução dos preços a serem pagos.

A adjudicação da totalidade do objeto a uma única proponente também se justifica no fato de que a adjudicação dos itens a proponentes distintos tornaria a contratação mais onerosa para Administração, em face da necessidade de gerenciamento e fiscalização de mais de um contrato.

15) PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do disposto no inciso II, art. 57, da Lei 8.666/93.

16) DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17) DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, conforme o disposto no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da mesma lei.

18) RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Heloisa Silva Seraphim

Coordenadora de Desenvolvimento de Programas Educacionais



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 025/2014 – CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de refeição, almoço ou jantar.	300	34,83	10.449,00
2	Coquetel volante	500	37,39	18.695,00
3	<i>Coffe Break</i> - tipo 1 (simples)	2.160	15,18	32.788,80
4	<i>Coffe Break</i> - tipo 2 (completo)	11.680	17,05	199.144,00
Total da Contratação				261.076,80